



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 788/2013

BURITIS/RO 30 DE DEZEMBRO DE 2013

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE BURITIS-RO PARA O EXERCÍCIO  
DE 2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ANTONIO CORREA DE LIMA**, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Título I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Buritis -RO para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Entidades da administração direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da administração direta.

**Título II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL.**

**Capítulo I**

**DA ESTIMATIVA DE RECEITAS**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Artigo 2º - A Receita total é estimada em R\$ 57.363.383,13 (cinquenta e sete milhões, trezentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais e treze centavos) e a despesa total é fixada em idêntico valor.

Artigo 3º - O conjunto dos orçamentos Fiscal e de Seguridade Social estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ R 57.363.383,13 (cinquenta e sete milhões, trezentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais e treze centavos)

Artigo. 4º - A Receita decorrente da arrecadação de tributos, transferência da União e Estado e de outras receitas correntes, na forma da Legislação vigente, está discriminada nos anexos integrantes desta lei.

**Capítulo II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Artigo 5º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos anexos integrantes desta lei.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo obrigado ao cumprimento integral das determinações contidas no art. 107, inciso IV. Do § 5º da Lei Orgânica do Município de Buritis/RO, bem como na Lei Complementar n 002/2013

Artigo 7º - Despesa total fixada por Funções, Poderes e Órgãos está definida nos anexos integrantes dessa lei.

Artigo 8º - O Poder Executivo, através da Controladoria Geral, tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 9º - Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como de pessoal e encargos sociais, bem como as dotações consignadas para o pagamento de dívidas, poderão ser remanejadas para outros grupos de despesas, desde que as mesmas sejam executadas no decorrer do exercício.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Capítulo III**

***DAS AUTORIZAÇÕES***

Artigo 10 - No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - A abrir crédito adicional por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - A abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em bases constantes, nas rubricas que, comprovadamente, seus valores excedam as previsões constantes da presente lei, de conformidade com o disposto no inciso III, § 3º da Lei Federal 4.320/64;

III - A abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações, observado o disposto no Artigo 20 da LDO/2014 e inciso I do Artigo 8º e inciso III do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 em até 10% do orçamento vigente;

IV - A utilizar os recursos orçados da rubrica reserva de contingência, os quais serão destinados a atender as despesas com eventos contingentes e de risco e contra partida de convênios que venham a ser celebrados e despesa com pessoal, caso haja necessidade.

V - O Poder Executivo Municipal poderá criar categoria econômica da Despesa dentro dos projetos e atividades programados no Orçamento corrente.

Artigo 11 - Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênio, com Agências de Créditos, para fim específico de transações de financiamento/empréstimos ao servidor público municipal do quadro, ficando o setor de Recursos Humanos responsável a efetuar o débito em folha e posterior o Setor Financeiro efetuar o repasse à Agência Conveniada.

Artigo 12 - No curso do exercício orçamentário fica estabelecido que:

*I - os recursos financeiros para contrapartida terão prioridades sobre as demais ações governamentais, dentro das respectivas unidades orçamentárias, com exceção das despesas com pessoal;*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - os recursos financeiros do Fundo Municipal, de saúde serão movimentados em conta específica, sendo vedada a sua aplicação, mesmo que temporário, em ação que não seja própria de área de saúde.

**Capítulo IV**

***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

Artigo 13 - A Secretaria Municipal de Planejamento no prazo de vinte dias da publicação da Lei Orçamentária divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos com os valores fixados na forma do disposto no artigo 2º desta Lei.

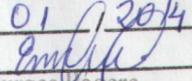
Parágrafo Único - os quadros de detalhamento da despesa, referente ao Poder Legislativo, serão elaborados na forma defendida no “caput” deste artigo, e aprovados por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 - Revogam - se as disposições em contrário.

**PUBLICADO EM MURAL**  
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013  
Publicação nº 271/2014  
De: 30/12/13 A: 29/01/14  
Assinatura Andréia Lima  
*Andréia Aparecida de Lima*  
Resp. Publicação de Atos Oficiais  
Dec. 4299/GP/PMB/2013

  
**ANTONIO CORREA DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**  
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013  
De: 30 / 12 / 2013  
A: 29 / 01 / 2014  
  
Edwirges Fogere  
Diretora de Apoio Legislativa  
Portaria 005/2013